

# FLORES À MARGEM DA TERRA, DESABROCHADAS NA LUTA: UMA REFLEXÃO ENTRE DIREITO AGRÁRIO, GÊNERO E ACESSO À TERRA

Renata Caetano Otesbelgue<sup>1</sup>  
Flávia Donini Rossito<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

A posição relativa das mulheres vem se modificando e as mesmas têm alcançado uma participação mais efetiva nos espaços de poder, o que representa uma construção da mudança de comportamento social, à custa de muitas lutas travadas pelos movimentos feministas. Destaca-se que apesar das mulheres realizarem uma atuação mais incisiva no mercado de trabalho, conforme Bourdieu (2002), os cargos de autoridade, ou seja, de chefia, são pouquíssimos por elas exercidos.

Em consonância com esse pensamento Biroli (2018) traz que os direitos são constituídos por instituições e regras informais que organizam as relações de poder firmadas no Patriarcado, o que resulta em desvantagens para as mulheres e permite ao homem dispor do corpo, tempo, energias criativa e de trabalho destas, expondo muitas vezes a baixa efetividade do Direito Positivado Brasileiro, no que trata ao art. 5º, I e art. 183, § 1º, da CF/1988, visto que o Brasil é capitalista, sistema econômico o qual se vale do Patriarcado para manter-se em vigência.

Na perspectiva da desigualdade, reafirmada pelo capitalismo, pode-se dizer que a distribuição de oportunidades no Brasil não é igualitária, significando que vivemos em uma divisão sexual, isto é, mulheres não têm usufruído proporcionalmente, dos mesmos benefícios que homens ao longo dos anos, o que é cabível também no trato profissional rural, visto que, de acordo com o Censo Agropecuário do IBGE – Sidra/IBGE (2017), dentre os 5.07 milhões de estabelecimentos, 81,3% estavam sob a gestão de homens e apenas 18,7% sob a gestão de mulheres, considerando todas as formas de gestão.

Assim, cabe destacar que a divisão sexual do trabalho no campo, precisa ser uma preocupação dos que aspiram por transformações sociais e econômicas, bem como romper com o modelo agrícola hegemônico no Brasil, o qual apresenta estruturas exploratórias que tem o potencial de violar direitos, especialmente direitos agrários das mulheres rurais.

---

1 Licenciada em Educação Física pela Universidade Estadual de Goiás/ESEFFEGO, Bacharela em Educação Física pela Faculdade Estácio, Unidade Goiânia, Bacharela em Direito pela FACMAIS, unidade Inhumas, Mestranda em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás e Bolsista da FAPEG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás. Endereço Eletrônico: renataotesbelgue@discente.ufg.br <https://orcid.org/0000-0002-7915-0874>

2 Professora no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Pós-doutoranda em Ciência Jurídica na Universidade Estadual do Norte do Paraná. Pós-doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade na PUCPR. Endereço Eletrônico: flaviarossito@gmail.com.

Ressalta-se que tal inquietação é cabível ao Direito Agrário, pois dentre seus princípios normativos, segundo Coutinho (2021), está à organização da relação entre homens, mulheres e a terra, na busca do progresso socioeconômico, a partir da função social da terra e dentre seus fins está a justiça social, ponderando a legislação brasileira, na efetividade desta garantia.

## CAPITALISMO, GÊNERO E DIREITO AGRÁRIO

Conforme o que apresenta Wood (1998), por muito tempo os seres humanos proveeram suas necessidades por meio do trabalho da terra, estando divididos em classes sociais: os que trabalhavam a terra, os produtores e os que se apropriavam do trabalho dos outros, os apropriadores. Por isso, segundo Oliveira (2021), desde as épocas mais remotas, foram sendo criadas regras sociais e depois normas para regular o trabalho no campo, o cultivo do solo e a propriedade dos animais.

Na questão dos direitos da propriedade, Wood (1998) aponta ainda que surgiu a figura dos cercamentos de terras comunais, voltadas geralmente para a criação de animais. Para Wood (1998), a origem do capitalismo no Ocidente é agrária e exigiu uma transformação completa nas relações humanas, rompendo com padrões de interação com a natureza na produção das necessidades vitais básicas.

O processo de construção da inferioridade da mulher e poderio do homem, segundo Saffioti (1987), decorreu da evolução e desenvolvimento do capitalismo, que utilizou do patriarcado para fazer-se despontar como sistema econômico. Desta maneira, ainda conforme a citada autora, passaram a ser conjugadas sob o domínio masculino, principalmente do homem branco, heterossexual e rico, duas formas de atributos: a propriedade e as mulheres. Isso, se deu, ainda de acordo com Saffioti (1987), devido ao controle sobre a propriedade privada, podendo acumular ou transmiti-la, bem como ao comando da sexualidade feminina, já que das mulheres dependia a reprodução tanto de filhos de pessoas escravizadas para serem comercializados quanto para a manutenção da família tradicional.

A relação entre produtores e apropriadores passou a ser mediada pelo Mercado, segundo o que aponta Wood (1998), visto que capital e trabalho dependem do referido, assim os trabalhadores dependem deste para vender sua força de trabalho e os capitalistas dependem dele para comprar a força de trabalho e os meios de produção. Desta forma a mercadoria é produzida para o Mercado, sendo determinante para a reprodução social quando é o alimento.

O sistema Capitalista, de acordo com Wood (1998), nessa dependência do mercado, necessitou das leis de movimento, sendo a competição, acumulação, maximização dos lucros, para levar o referido a buscar cada vez mais novos mercados, impondo seus

imperativos sobre um número cada vez maior de seres humanos e da natureza.

Apesar da longínqua criação de regras e normas para regularem às questões do campo, segundo Oliveira (2021), a existência do Direito Agrário e de uma Legislação vinculada a tal conteúdo de forma autônoma são recentes, a partir de 1922, ano no qual foi publicada na Itália uma discussão de Giangastone Bolla, na “Rivista de Diritto Agrario”. Ainda conforme Oliveira (2021), Bolla na publicação instigou os civilistas ao abandono de um pensamento simplista das questões agrárias, visto que estes acreditavam que tais assuntos poderiam ser regulados por temas como Posse, Propriedade ou Contratos.

A partir da referida publicação, Oliveira (2021) aponta que o Direito Agrário passou a ser compreendido como um ramo jurídico capaz de tutelar matérias de cunho e interesse social, o que foi reforçado quando seus componentes foram definidos com base na Declaração dos Direitos Humanos de 1948. Dentro desta perspectiva Oliveira (2021) traz que confere ao Direito Agrário a preservação da dignidade da vida, o que cabe uma vida mais igualitária entre homens e mulheres rurais e, portanto, as questões de gênero refletidas na divisão sexual do trabalho deve ser um objeto de estudo deste ramo do Direito, se compreendido como um meio contra hegemônico.

De acordo com Zelédon (2009) o Direito Agrário deve cumprir uma função no âmbito econômico, social e cultural, não podendo ser desvinculado da realidade, a qual aqui consideramos que não está sendo igualitária para homens e mulheres do campo. Para Mesquita (2021) a desigualdade vivenciada pelas mulheres do campo precisa ser rompida, para que assim possa também ir quebrando os paradigmas do sistema econômico vigente.

Destaca-se que segundo Cintrão e Heredia (2006) uma forma de reconhecer a atuação profissional das mulheres é possibilitar a elas o acesso à terra, visto que este pode se desdobrar no acesso ao crédito, aos programas de geração de renda e formação profissional, programas de apoio à comercialização da produção agrícola, dentre outros.

O referido pensamento de Cintrão e Heredia (2006) vai ao encontro com as premissas do Direito Agrário, visto que segundo o que nos apontou Oliveira (2021) anteriormente, ele direciona seu objetivo para a preservação da dignidade da vida, a qual pode ser garantida por meio do acesso à terra e da dignidade do trabalho rural, para que ocorra uma produção e acesso de alimentos suficientes para todos, pois não há que se falar em dignidade humana quando a fome prevalece. Para tanto passaremos à análise das (des) igualdades ao acesso à terra por parte das mulheres brasileiras.

## **(DES) IGUALDADES AO ACESSO À TERRA PELAS MULHERES BRASILEIRAS**

De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

(FAO) as mulheres rurais têm representado 45% da força de trabalho agrícola em países em desenvolvimento como é o caso do Brasil (FAO, 2019) e além disso as mulheres, conforme Santos e Rebouças (2020) tem desempenhado um papel determinante na agricultura familiar, que tem grande importância para a economia nacional por abastecer o mercado interno e gerar empregos diretos. Apesar disso, a FAO (2019) aponta que muitas destas mulheres encontram-se em contexto de desigualdades e não têm acesso à terra ou não são proprietárias da terra.

O acesso à terra, conforme Hora, Nobre e Butto (2021) é fundamental para o desenvolvimento das atividades produtivas e para as mulheres, ainda representa a garantia de autonomia. As referidas autoras destacam, no entanto, que a FAO aponta que nos países da América Latina as mulheres têm restrito acesso à terra. Diante desse dado buscou-se refletir esta realidade no Brasil, a partir da construção do Gráfico 1 – Acesso à terra entre homens e mulheres no Brasil para produtores da Agricultura Não-Familiar e do Gráfico 2 – Acesso à terra entre homens e mulheres no Brasil produtores da Agricultura Familiar, feitos com base nas estatísticas do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE, os quais podem ser visualizados a seguir.

**Gráfico 1** – Acesso à terra entre homens e mulheres no Brasil para produtores da Agricultura Não-Familiar



**Fonte:** OTESBELGUE e ROSSITO (2022) com base nos dados do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE no sítio <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>

**Gráfico 2** – Acesso à terra entre homens e mulheres no Brasil para produtores da Agricultura Familiar



**Fonte:** OTESBELGUE e ROSSITO (2022) com base nos dados do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE no sítio <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>

Os gráficos 1 e 2 demonstram que a realidade do Brasil, não é distinta dos demais países da América Latina, como comentaram Hora, Nobre e Butto (2021) referente aos dados da FAO, apontando que no referido país, seja na Agricultura Não Familiar ou na Agricultura Familiar a maioria dos proprietários de terra são homens.

Os dados do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE que deram base para os gráficos, indicaram que na agricultura não familiar as mulheres que tinham acesso à terra seriam 176.403, correspondendo aos 15,2%, enquanto os homens chegavam a 982.714, equivalente aos 84,78% de um total de 1.159.117 de estabelecimentos agropecuários. Já na agricultura familiar as mulheres que tinham acesso à terra eram 769.672, correspondendo aos 19,75%, enquanto os homens chegavam a 3.127.736, equivalente aos 80,25% de um total de 3.897.736 de estabelecimentos agropecuários. Os dados revelaram uma dinâmica de acesso à terra ainda mais concentrada nas mãos dos homens no segmento da agricultura não familiar.

De acordo com Mesquita (2021) o Brasil é um dos países com os piores índices de desigualdade no acesso à terra, em relação à América, visto que a estrutura agrária é concentracionista e latifundiária, ou seja, muitos hectares estão nas mãos de poucas pessoas e de forma improdutiva. Essa disparidade fica ainda mais acentuada, como demonstrada nos gráficos quando se trata de homens e mulheres.

Embora em muitos países latino-americanos, segundo Deere e León (2002), mesmo que homens e mulheres sejam considerados iguais perante a lei, como é o caso do Brasil, disposto no art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, podendo ambos obter direitos à terra, como retratado no art. 183, § 1º, CF/1988, na realidade certas questões atuam

para a manutenção do Patriarcado como instrumento do Capitalismo, seguem operantes trazendo perversos desdobramentos sobre a vida das mulheres do campo.

De acordo com Paulilo (2016) o capitalismo divide o trabalho das mulheres em trabalhos domésticos, produtivos no lar e produtivos fora do lar. Os trabalhos domésticos, conforme a autora, são as atividades de lavar, passar, cozinhar, arrumar a casa e cuidar das crianças. No âmbito rural, Paulilo (2016) retrata que são considerados pelo sistema econômico vigente como trabalho doméstico os trabalhos produtivos no lar, os cuidados com a horta e com os animais domésticos, e os trabalhos produtivos fora do lar, são as atividades realizadas nos campos.

Para justificar o domínio da capacidade reprodutiva da mulher e inferiorizá-la, e após a Revolução Industrial pagar baixos soldos, o capitalismo por meio do patriarcado, também conforme Saffioti (1987) se valeu de alguns pilares, como a comparação de força entre homens e mulheres, a inteligência, a etnia e a construção cultural da “rainha do lar”.

Assim, conforme a autora, no aspecto força vai sendo inculcado que a mulher é inferior ao homem devido aparência de ter aquela menor força do que este. O que se faz descabido, quando analisado na modernidade, ainda de acordo com o que aponta Saffioti (1987), numa sociedade industrializada o quesito força já não se faz mais importante. Ressalta-se que conforme aponta Paulilo (2016) os únicos trabalhos que as mulheres afirmam fazer apenas por necessidade são tombar a terra, fazer cercas e carregar sacarias pesadas, os demais realizam todos conforme a demanda da propriedade rural.

Entendendo a mulher como ser dito inferior às capacidades do homem, o capitalismo vai buscando reduzir a mulher como responsável pela casa e pelos filhos, sendo este trabalho árduo e não remunerado, de acordo com Saffioti (1987) e muito proveitoso a esse sistema econômico, visto que não se trabalha sem roupa limpa e comida feita. Assim independente da mulher executar labor externo, em troca de um salário ou não, seja o trabalho realizado fora ou no domicílio e independente da renda permanece esta identidade básica entre todas as mulheres, ou seja, o “lar será seu ambiente de poder”.

Paulilo (2016) retrata que entre as justificativas para a não participação das mulheres nas atividades agrícolas apareceram a grande demanda de trabalho em casa, outras alegaram que o marido não permitia e ainda àquelas que trouxeram a questão da falta de terra e trabalho. A referida autora aponta que apesar do trabalho rural das mulheres ser considerado positivo para o seu empoderamento, este não vem ocorrendo de forma plena, colaborando com a divisão de tarefas entre homens e mulheres, muitas somando mais um afazer na sua jornada e o grande esforço, que as mulheres têm que fazer para dar conta da casa, da lavoura, criação dos filhos, cuidado com idosos e doentes, faz com que ela sonhe com a diminuição desse pesado ônus.

Para legitimar a mulher como responsável pelas obrigações da casa e dos filhos e a

disparidade de salários entre homens e mulheres, e aqui também entendida a desigualdade de acesso à terra, o capitalismo conta ideologicamente com o patriarcado, conforme Saffioti (1987), como meio de garantir o poder da classe patronal, inculcando no trabalhador a ideologia machista, a dominação da mulher, buscando dificultar a união entre trabalhadores e trabalhadoras, para que ambos lutem juntos por melhores condições de trabalho e salário. Ou seja, a supremacia masculina causa danos não apenas às mulheres, mas também aos homens das classes trabalhadoras.

O machismo, segundo Paulilo (2016), muitas vezes está arraigado na mentalidade das próprias agricultoras, as quais consideram o trabalho dos homens mais ativo, reforçando que eles brocam mato, cavam rego, abre valetas, traz água, enquanto as mulheres apenas semeiam, plantam e limpam, ou seja, o trabalho pesado fica sempre para os homens, desta forma reafirmam, reproduzem e fortalecem consciente ou inconscientemente a lógica da dominação masculina. Reafirmando a colocação de Paulilo, destaca-se o que Bourdieu (2002) aponta ao tratar que a lógica da dominação é exercida tanto pelos dominadores quanto pelos dominados, ou seja, reproduzida, neste caso, por homens e mulheres.

Para melhor entender o acesso à terra por parte das mulheres, para além das questões já trabalhadas será considerada em sequência a condição legal da terra, sendo abordadas as terras próprias, as concedidas por órgão fundiário ainda sem titulação definitiva, as arrendadas, as em parceria, as em regime de comodato e as ocupadas, a qual poderá ser observada por meio da tabela 1 – Condição legal das terras no Brasil.

**Tabela 1** – Condição legal das terras no Brasil

	CONDIÇÃO LEGAL DAS TERRAS NO BRASIL					
	PRÓPRIA	CONCEDIDA POR ÓRGÃO FUNDIÁRIO AINDA SEM TITULAÇÃO DEFINITIVA	ARRENDADA	PARCERIA	COMODATO	OCUPADA
<b>Total</b>	4.108.639	266.942	320.358	177.904	329.368	135.073
<b>Homens</b>	3.341.256	204.662	290.367	147.254	262.220	105.740
<b>Mulheres</b>	754.191	61.889	26.919	29.226	66.761	29.210

**Fonte:** OTESBELGUE (2022) e ROSSITO (2022) com base nos dados do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE no site <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>

Ao observar a tabela 1 – Condições legais das terras no Brasil, nota-se que em todas as categorias legais de acesso à terra as mulheres ocupam números bem abaixo quando comparados aos dos homens, segundo Deere e León (2003) isto ocorre não só no Brasil, mas na América-Latina, devido alguns fatores como: a preferência dada aos homens no momento da herança da terra, o viés masculino que ainda predomina na maioria dos programas estatais de distribuição de terras

e um forte predomínio dos homens no mercado fundiário.

Paulilo (2016) destaca ainda que a conquista do direito de acesso à terra por parte das mulheres em vários países não significou uma possibilidade concreta de que as filhas dos agricultores tivessem a partilha da terra em pé de igualdade com os seus irmãos homens. No Brasil apesar do Código Civil (Lei n. 10.406, de 2002) no art. 1.784, afirmar que após a abertura da sucessão, a herança será transmitida a todos herdeiros legítimos e testamentários, reafirmando o que traz o art. 227, da Constituição Federal de 1988, o qual consagra que filhos havidos ou não pelo matrimônio, terão os mesmos direitos relativos à filiação, entretanto, as regras baseadas nos costumes familiares não reconhecem os mesmos direitos aos filhos e filhas na sucessão.

De acordo com Paulilo (2016) quando perguntado aos agricultores homens e mulheres, jovens e adultos se as chances de rapazes e moças herdarem a terra de seus pais eram iguais, disseram que sim, mas nenhum afirmou que conhecia uma mulher que tivesse herdado a propriedade dos pais. A autora destaca também que muitas agricultoras sentem injustiçadas pelo tratamento diferenciado que receberam dos pais, no que tange suas produtividades, não pelo fato de serem filhas legítimas, mas pelo fato de terem trabalhado duramente para manter e aumentar o patrimônio familiar.

Mediante a referida colocação de Paulilo, Mesquita (2021) traz ainda que a participação da mulher na produção familiar não costuma ser compreendida como trabalho, assim ela tende a ser excluída e invisibilizada das estatísticas da força de trabalho ocupada na produção agrícola brasileira, seja a partir do plantio ou colheita realizadas por mãos femininas.

Deere e León (2003) apontam que os principais modos pelos quais as terras são adquiridas na América-Latina por parte das mulheres são: o casamento, como também a herança e programa estatais, ocorre que ao adquirir por estes meios a terra, elas enfrentam um determinado machismo institucionalizado, onde no matrimônio e na sucessão predomina a preferência da titulação, administração e controle pelos homens, ou seja, muitas vezes quem vai tomar conta da sua propriedade é o marido, ou filho, ou irmão, dentre outros. Tais fatores, conforme Deere e León (2003), estão relacionados com a divisão sexual do trabalho instituída no meio rural, que reflete na falta de reconhecimento das mulheres enquanto trabalhadoras do campo.

Mediante tais apontamentos Paulilo (2016) traz que os valores tradicionais continuam exercendo grande influência na sociedade, ou seja, as transformações nas relações de trabalho, não foi o suficiente para quebrar as barreiras à plena

proletarização das mulheres, pois seu trabalho continua sendo visto como subsidiário ao do homem, assim para a mulher ainda está a obrigação de cumprir o papel de cuidar da casa, dos filhos e dos enfermos e não os cuidados com a propriedade rural.

Paulilo (2016) destaca ainda que devido a tradicional exclusão das mulheres ao acesso à terra, faz com que elas sejam na maioria dos casos ignoradas pelas políticas públicas, voltadas para agricultura, por mais que as leis brasileiras condenem qualquer tipo de discriminação por sexo. E dentro desta perspectiva Deere e León (2003) também apontam que as mulheres vêm sendo excluídas das reformas agrárias latino-americanas por razões estruturais, ideológicas, culturais e institucionais.

Ainda na busca de refletir as (des) igualdades entre homens e mulheres quanto ao acesso à terra, será analisado aqui como último ponto os recursos como unidades armazenadoras, tratores, implementos e máquinas, veículos e recursos hídricos disponíveis em propriedades rurais dirigidas por homens e mulheres, os quais podem auxiliar desde o início da produção até seu escoamento, que serão mostrados por meio da tabela 2 – Recursos disponíveis na propriedade rural, que pode ser visualizada a seguir.

**Tabela 2** – Recursos disponíveis na propriedade rural

RECURSOS DISPONÍVEIS NA PROPRIEDADE RURAL				
	UNIDADES ARMAZENADORAS	TRATORES, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS	VEÍCULOS	RECURSOS HÍDRICOS
HOMENS	236.651	4.110.450	1.117.542	3.398.052
MULHERES	29.328	946.075	138.507	722.168

**Fonte:** OTESBELGUE e ROSSITO (2022) com base nos dados do Censo Agropecuário, 2017 – Sidra/IBGE no sítio <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>

A partir da tabela 2 – Recursos disponíveis na propriedade rural, pode-se perceber que não diferente dos outros números apresentados neste estudo, às mulheres encontram-se numa situação de desigualdade em relação aos homens proprietários rurais. Ocorre que os referidos recursos discriminados na tabela, colaboram para a melhoria da qualidade e quantidade da produção, bem como seu escoamento, desta forma se os homens os detêm mais favorecem a sua participação no mercado, aumento da lucratividade e ainda renda para acessar ainda mais terras, colaborando com que a desigualdade entre homens e mulheres neste aspecto seja cada vez maior.

Quando à propriedade possui unidades armazenadoras, segundo Azevedo (2018) garante ao produtor que ele tenha uma colheita mais adequada, guarde seu produto de

forma correta, dentro dos novos conceitos de armazenagem e requisitos técnicos obrigatórios ou recomendados para que os produtos sejam certificados, ou seja, ter sua armazenagem garante que a “identidade do produto” colhido seja certificada no momento da comercialização, o que é de extrema importância para o mercado e ainda propicia um melhor alinhamento de preço de venda, pois possibilita ao produtor que realize a venda do produto de acordo com sua necessidade e não de acordo com a vontade do comprador.

Ao analisar o item de unidades armazenadoras em propriedades rurais, mediante a tabela 2, construída a partir do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE, pode-se notar que de 268.033 propriedades rurais, 236.651 propriedades rurais dirigidas por homens haviam unidade armazenadora e apenas 29.328 de propriedades dirigidas por mulheres tinham armazenagem no local, desta forma os homens estão sobressaindo em todos os quesitos elencados por Azevedo, deixando às mulheres bem aquém quanto à qualidade, escoamento e valor de seus produtos.

O segundo item analisado na tabela 2 foi a quantidade de propriedades que possuíam tratores, implementos e máquinas levando em consideração se os proprietários eram homens e mulheres. Assim foi possível chegar aos dados de que dentre 5.073.324 propriedades que tinham tais recursos, 4.110.450 eram de homens e 946.075 pertenciam a mulheres. Ressalta-se que, segundo Mastrogiacomio (2020), o uso de tais recursos auxilia o produtor em todas as etapas da produção, desde a preparação do solo, seguida pela manutenção das lavouras até o momento da colheita, ou seja, eles colaboram para que os processos evoluam de forma mais rápida e eficiente.

O terceiro ponto abordado na referida tabela, foi a quantidade de propriedades que possuem veículos, chegando aos números de 1.117.542 de propriedades que têm homens como seus proprietários e 138.507 que tinham mulheres à frente. Queiroz (2014), afirma que um veículo deve ser considerado como um ponto forte na gestão da propriedade visto que o mesmo pode ser utilizado desde a produção, para trazer insumos para a propriedade rural, bem como para ir até os possíveis locais de venda, para negociar seus produtos, bem como pode ser utilizado no transporte da produção.

O último item abordado foi o recurso hídrico, onde pode-se perceber que de um total de 4.134.742 propriedades que têm o referido recurso, 3.398.052 são de homens e apenas 722.168 são de mulheres. Os recursos hídricos, de acordo com Linhares (2012) são essenciais para as várias espécies vegetais e animais, bem como na manutenção dos bens de consumo, desta forma na produção agrícola, a falta de água pode destruir lavouras e até ecossistemas. A autora aponta, portanto, que existem múltiplos usos da água, seja para o consumo humano e animal, agricultura e irrigação, aquicultura e pesca, dentre tantas outras, os recursos hídricos são extremamente necessários para o desenvolvimento e sobrevivência da propriedade rural.

Os gráficos e tabelas demonstraram, que em todos os itens as mulheres ocupam números bem abaixo dos alcançados pelos homens, seja no acesso à terra ou nos recursos para melhoria de suas propriedades rurais. Portanto, conforme Mesquita (2021) nesse violento processo de conversão da terra em propriedade, o seu acesso passou a ser organizado pelas desigualdades construídas, para manter as relações de poder, bem como a divisão sexual do trabalho, onde os grupos privilegiados pelo Capitalismo, ou seja, o homem, branco, hétero e rico encabeçam os rankings como proprietários, mantendo às disparidades sociais.

Diante do exposto, os feminismos, ainda conforme Mesquita (2021), é uma importante oportunidade para a luta pela terra no Brasil, a qual passaremos a ressaltar às práticas necessárias das mulheres que contribuem para a agricultura no país.

## **MULHERES DESABROCHADAS NA LUTA**

Apesar de todo protagonismo pelas mulheres na luta pela terra e em diversos momentos estando junto ou à frente dos homens, constata-se que a herança patriarcal ainda é uma realidade presente na sociedade capitalista brasileira, como foi constatado na desigualdade entre homens e mulheres no acesso à terra mostrada nos gráficos e tabelas trabalhados anteriormente. Diante desta experiência, percebe-se que a luta das mulheres pela terra se faz muito importante e necessária, para que as mesmas possam acessar à terra de maneira mais igualitária em relação aos homens.

De acordo com Da Silva (2016) as lutas camponesas ocorrem em duas frentes: a primeira, no reconhecimento do ser mulher, ou seja, levar as mulheres a entenderem seu espaço de atuação para muito além de donas de casa e a segunda frente levá-las a se reconhecerem como classe camponesa, a qual passou e passa por um vasto processo de exclusão social. Assim, de acordo com o referido autor, a luta pela conquista da terra, tem levado as mulheres a ocupar lugares antes sustentados apenas por homens.

As mulheres, como assinala Bolden (2019), constituem um laço entre a fazenda e a mesa, pois elas representam quase metade dos agricultores do mundo, oferecendo por meio de seus trabalhos nutrição e alimentos para as sociedades, atuando de forma efetiva contra a insegurança alimentar, situação a qual vem se tornando cada vez mais preocupante devido ao aumento da população mundial. De acordo com esta autora, com um número maior de pessoas será necessária uma quantidade maior de alimentos, o que ocorrerá somente se mais mulheres estiverem atuantes na agricultura, necessitando de um maior acesso à terra.

Bolden (2019) traz também que conforme a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, se for dado às mulheres o mesmo acesso aos recursos de produção como a terra, recursos hídricos e créditos financeiros que são oferecidos aos homens, elas podem produzir entre 20% a 30% mais de alimentos. Desta forma, empoderar as agricultoras e fazer com que outras mulheres desenvolvam carreiras agrícolas é uma necessidade para a manutenção da produção e segurança alimentar, necessitando por isso de ser uma preocupação e luta social. Dentro desta perspectiva, no Brasil, do ponto de vista da legislação seria garantir a efetivação do art. 5º, I, da CF/1988 para assegurar a concretização do art. 6º da referida constituição, no que tange ao direito à alimentação.

Para Campbell (2019) empoderar as mulheres é oferecer medidas práticas para que possam produzir e escoar sua produção por um preço decente, ou seja, é dar condições que lhes garanta o acesso à propriedade, ao crédito, vida digna para si e sua família, ter espaços nos partidos políticos para que possam expressar a perspectiva do local onde vivem, promover redes de cuidado para que elas não sejam as únicas responsáveis pelas crianças, doentes e idosos. Assim, empoderar as mulheres rurais seria não as esquecer ou colocá-las à margem da sociedade.

A posse segura da terra, segundo Marinaki (2019) pode trazer também a oportunidade de as mulheres livrarem de relações violentas, visto que a posse segura da terra, oferece segurança econômica, sobretudo às mulheres mais vulneráveis, como viúvas, idosas, divorciadas ou afetadas pelo HIV/AIDS. Dentro da realidade de violência, Da Silva (2016) retrata a situação vivenciada por Nêne de Catolé, na qual seu companheiro tentou matá-la devido sua participação nos movimentos de luta pela terra. Ela, nas palavras de Da Silva (2016), contou que o marido não entendia a razão dela ir para mutirões e participar de comissões que orientavam e motivavam outros camponeses e camponesas a continuarem lutando pela conquista de suas terras, pois compreendia tais feitos como “coisas de homem”. Diante disto a posse da terra, pode ser um fator para que diminuam as estatísticas de crimes configurados dentro da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), problema o qual, segundo o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) vem aumentando a cada ano no Brasil.

Destaca Marinaki (2019) que possibilitar um direito mais seguro às mulheres, pode melhorar sua capacidade para exercer voz e voto nas decisões que afetem o uso e o controle de sua terra e /ou das terras comunitárias, de maneira efetiva, não só com a presença nas reuniões, mas de maneira que lhes sejam propiciado um espaço para falar sem riscos ou ter sua opinião ignorada, como ocorreu no fato apontado por Da Silva (2016) numa reunião extraordinária da associação de

trabalhadores rurais, onde no momento em que a camponesa pronunciou sobre determinado assunto, toda a plateia ficou calada; porém, quando um camponês falou seu posicionamento sobre o mesmo assunto foi aplaudido e ainda os presentes aprovaram sua ideia.

Para que tais questões de desigualdade, violência, silenciamento, dentre outras, sejam transformadas será necessária a luta das mulheres rurais. Desta maneira, conforme Táboas (2018), a luta é o elemento que promove a construção de direitos, a partir de um processo dialético, histórico e contínuo de atuação consciente e coletiva para culminar nas transformações das relações de poder que permeiam a sociedade brasileira. Mediante a perspectiva da luta, segundo Da Silva (2016), às mulheres foram se engajando e com isso conquistando os seus direitos de ter e trabalhar a terra de forma digna, ressignificando, nos seus próprios conscientes, o lugar da mulher na sociedade, bem como obtendo condições de trabalho como: trabalhar na terra livremente, ser reconhecida como trabalhadora rural, direito à aposentadoria, salário-maternidade, à sindicalização e participação política.

Apesar das conquistas alcançadas pelas mulheres, os dados elencados no título anterior deste estudo, mostraram que no acesso à terra ainda existe uma grande disparidade entre homens e mulheres, refletida na divisão sexual do trabalho, fruto, de acordo com Da Silva (2018), da construção histórico-social brasileira, que tem como referência o patriarcado a serviço do capitalismo, para invisibilizar a participação da mulheres do campo, um marco desta relação que sempre privilegiou os homens e desconsiderou o fazer das mulheres. Nesta perspectiva para que as mulheres tenham e trabalhem a terra de forma digna e igualitária com os homens necessitarão ser ativas na luta e cada vez mais presentes nos movimentos, para que a realidade posta seja modificada.

É causa dos movimentos sociais tratar e enfrentar a questão de gênero, segundo Da Silva (2018), a exemplo destes pode-se citar o MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, a CPT – Comissão Pastoral da Terra, Movimento da Marcha das Margaridas e conforme Táboas (2018) o MMC – Movimento das Mulheres Camponesas, os quais têm buscado orientar as mulheres, recolocando as questões de gênero na pauta das discussões no que se refere a luta pela terra, para que elas sejam instigadas a participar da luta em defesa da terra.

Em termos gerais, segundo Marinaki (2019,) aumentando o acesso à terra, seu controle e gestão por parte das mulheres, propiciará um efeito positivo para elas, em suas vidas, e uma ampliação do bem-estar de suas famílias e comunidades, o que ao longo prazo gerará um benefício para o país e sociedade geral.

O ir à luta pela terra, de acordo com Da Silva (2018), se caracteriza como

condição para a libertação da carga sofrida pelas mulheres rurais, pois como destacam Marx e Engels (2007) é a partir da coletividade que a liberdade pessoal se torna possível. Portanto, é por meio da luta coletiva que se fará possível promover a reflexão e mudanças junto à sociedade, para que sejam rompidas as questões de desigualdade de gênero quanto ao acesso à terra, ou seja, somente a partir da luta é que às mulheres rurais poderão desabrochar plenamente na sociedade, promovendo a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, respeitadas às diferenças e singularidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres, segundo Mesquita (2021), são responsáveis por grande parte do trabalho agrícola realizado no mundo, para além dos cuidados com a produção, elas desempenham um papel fundamental para seus familiares e comunidades, fortalecendo os vínculos comunitários e a sociabilidade no campo.

Para além do que trata Mesquita, Cedeño (2019) destaca que as mulheres rurais vêm desenvolvendo um importante papel como produtoras de alimentos e geradoras de receitas, desempenho esse que a FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) e o IICA (Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura) consideram vital para a humanidade, visto que as mulheres vêm produzindo cerca de 45% de alimentos na América Latina.

Apesar das mulheres desempenharem papel preponderante na produção alimentar, na preservação da agrobiodiversidade, defesa dos territórios, dentre outros, elas ainda têm um baixo índice de acesso à terra no Brasil, quando comparado ao acesso obtido pelos homens. Segundo Mesquita (2021), a baixa titulação da terra às mulheres é fruto de uma sociedade patriarcal, marcada pela desigualdade de gênero. A autora assinala também que a titularidade da terra permite que as mulheres rurais tenham acesso a diversas políticas públicas, como, por exemplo, apoio ao crédito e assistência técnica, ou seja é essencial para o fortalecimento da atuação profissional das referidas mulheres, permitindo a construção da autonomia de si.

Diante desta realidade, Cedeño (2019) aponta, ainda, que cabe aos organismos relacionados à agricultura gerar espaços de diálogo e participação, extremamente necessários, que permitam o avanço das ações requeridas para empoderar a mulher rural. Para isto, conforme Miranda (2019), devem ser utilizados não somente os avanços tecnológicos, mas também as políticas públicas que favoreçam o empoderamento, como a capacitação, a igualdade jurídica efetiva, dentre outras, que busquem condições melhores do que as atuais, onde a discriminação e invisibilidade contra as mulheres rurais continuam sendo

um elemento predominante.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Vilênia Venâncio Porto. Mulheres Rurais, Movimento Social e Participação: reflexões a partir da Marcha das Margaridas. In: **Revista Política e Sociedade**, Florianópolis, v. 15, edição especial, p. 261-295, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15nesp1p261/0> Acesso em: 27 ago. 2022, 16:07:23.

AZEVEDO, Frederico. **A importância da armazenagem de grãos para o Brasil e para o produtor rural**. 2018. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/import%C3%A2ncia-da-armazenagem-de-gr%C3%A3os-para-o-brasil-e-produtor-azevedo> Acesso em: 20 nov. 2022, 03:34:22

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

BOLDEN, Dana. Mais mulheres na Agricultura para alimentar o mundo. IN: ILCA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. **Lutadoras: mulheres rurais no mundo**. São José da Costa Rica: Editora do ILCA, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: Vade Mecum Saraiva. 30ª edição. São Paulo: Saraiva, 2020.

CAMPBELL, Epsy. Meu nome é Epsy, como minha avó, uma valente mulher rural. IN: ILCA - ILCA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. **Lutadoras: mulheres rurais no mundo**. São José da Costa Rica: Editora do ILCA, 2019.

CEDEÑO, Margarita. A mulher rural no desenvolvimento sustentável. In: IICA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. **Lutadoras: mulheres rurais no mundo**. São José da Costa Rica: Editora do IICA, 2019.

CINTRÃO, Rosângela; HEREDIA, Beatriz. Gênero e acesso a políticas públicas no meio rural brasileiro. *Revista Nera*, ano 9, n. 8, 2006, p. 01-28.

COUTINHO, Nilton Carlos de Almeida. **Introdução ao Direito Agrário**. Brasília: Gran Cursos, 2021.

DA SILVA, Ivanilson Batista. **O Protagonismo das Mulheres Camponesas na Luta pela terra**. 2016. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Educação). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Censo Agropecuário 2017. Disponível em: [https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo\\_agro/resultadosagro/index.html](https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/index.html) Acesso em: 25 ago 2022 às 02:10:33

LINHARES, Bianca. **Os Recursos Hídricos na Agricultura Brasileira sob a ótica do Desenvolvimento sustentável**. 2012. Monografia (Curso de Bacharelado em Economia). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

MARINAKI, Mara. Mulheres rurais: uma perspectiva de gênero. In: ILCA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. **Lutadoras: mulheres rurais no mundo**. São José da Costa Rica: Editora do ILCA, 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MASTROGIACOMO, Sandra. **Agricultura Familiar: porque a mecanização é tão importante**. 2020. Disponível em: <https://blog.chbagro.com.br/agricultura-familiar-porque-a-mecanizacao-e-tao-importante> Acesso em: 21 nov. 2022 às 13:43:55

MIRANDA, Laura Chinchilla. O empoderamento das mulheres nos entornos rurais: avanços e desafios no contexto da Agenda 2030. In: ILCA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. **Lutadoras: mulheres rurais no mundo**. São José da Costa Rica: Editora do ILCA, 2019.

OLIVEIRA, Wanessa Honorato de. **Mulheres Rurais e Política Pública de Crédito: análise dos arranjos jurídicos institucionais do Pronaf-Mulher no município de Iporá**. Dissertação de Mestrado da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2021.

PAULILO, Maria Ignes. **Mulheres Rurais: quatro décadas de diálogo**. Florianópolis: Editora UFSC, 2016.

PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres**. Tradução de Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

QUEIROZ, Rodrigo. **Gestão da Pequena Propriedade Rural**. Brasília: NT Editora, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

TÁBOAS, Ísis Menezes. **É Luta! Feminismo Camponês Popular e enfrentamento à violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ZELEDÓN, Ricardo. Derecho Agrario contemporáneo y Derecho Agrario AAA (agricultura, ambiente y alimentación). In: **Estudios Agrários**, 2009. pp. 09-26.

WOOD, Ellen Meiksins. As Origens Agrárias do Capitalismo. In: *Montly Review*, v. 50, n. 3, jul/ago de 1998.